



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PARECER: 211/2018**  
**CONTRATO:** n.º 008/2016  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA  
**CONTRATADO:** RKL CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

**PARECER JURÍDICO**

**I- DO PLEITO:**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para execução do projeto do sistema Viário - Projeto Baraúna. Implantação de Drenagem Superficial (meio fio e linha d'água), Execução de calçadas, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica, no Bairro do Curuçambá, no Município de Ananindeua, possibilitando a edição do seu 4º Termo Aditivo.

**II- DA ANÁLISE:**

Verifica-se no processo, pleito da empresa Contratada alegando não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo contratado, devido o inverno ter sido bastante intenso, prejudicando os serviços de pavimentação asfáltica, pois para tal necessita do clima limpo e seco, para melhor realização dos serviços. Face ao exposto solicita a prorrogação de prazo para mais 09 (nove) meses.

Referidas alegações foram avaliadas pelo Departamento de Obras da SESAN/PMA que através de parecer técnico, ratificou a procedência das razões alheias à vontade da Contratante e que deram origem ao presente pleito.

A lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades. São elas: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso I e II, *in verbis*:

**" Art. 57....**  
.....  
**§1º.....**  
.....  
**I – Alteração do projeto, ou especificações pela Administração.**  
**II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela sua fiscalização.

Por conta disso, mister se faz a edição do 4º Termo Aditivo, a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na concordância do Departamento de Obras quanto às razões que deram origem ao pedido, nos manifestamos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 008/2016-SESAN/PMA, por mais 09 (nove) meses, encerrando-se o prazo em 01 de junho de 2019, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.  
S.M.J

Ananindeua (PA), 30 de Agosto de 2018.

**MARIA DAS GRAÇAS ELIAS MOREIRA**

Assessora jurídica – SESAN/PMA  
OAB/PA – 1796